

CONTRATO COM EMPRESA GUDIS S.A., PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE - LANCHES E FRUTAS PARA APOIO A EVENTOS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 20 MESES

VALOR DO ATO - 95 198,00 €

CONTRATO N.º 269/2023

Aos vinte sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício								
dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho,								
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato								
entre os seguintes outorgantes:								
PRIMEIRO OUTORGANTE:								
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomía administrativa e financeira,								
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada								
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos								
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são								
conferidos por via do despacho $n.^{\circ}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n.^{\circ}$								
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio								
SEGUNDO OUTORGANTE:								
GUDIS, S.A., com sede social na Parque Industrial Ponte Charuto, Lote 7- Parchal, matriculada na								
120.								
Conservatória do Registo Comercial de Faro, e com o número único de pessoa coletiva 516234340, e o								
capital social de 173.000,00 €, neste ato representada por António Rocha, titular do cartão de cidadão								
com o n.º com poderes para o ato conforme consta								
da certidão permanente do registo comercial apresentada								
Considerando que:								
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência								
2023/300.10.005/1043, para a aquisição de bens de "LANCHES E FRUTAS PARA APOIO A EVENTOS								
DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 20 MESES"								
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 31 de agosto de								
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,								
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;								
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por								
despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 31 de agosto de dois mil e vinte e três,								
no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de								
novembro de 2021;								



D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020105
E. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 21 de setembro de 2023, assim como foi aprovad
a minuta do presente contrato;
F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 27 de setembro de 2023;
G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido os números sequencia
de compromisso 124939, 124940,124941
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição d
bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a "LANCHES E FRUTAS PARA APOIO A EVENTOS DO MUNICÍPIO PELO
PERÍODO DE 20 MESES", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusula
constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documento
integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
que nele se dispõe
◆ 1.5.1.5.2 (Second 2015 1) 1.5.5.1 (Second 2015 1) 1
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 20 (vinte) meses.
2. A execução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contrato
públicos
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
 O preço contratual é de 95.198,00 € (noventa e cinco mil, cento e noventa e oito euros), ao qual acresce
Imposto sobre Valor Acrescentado às taxas de 6% e 13%, nos seguintes termos:
20.025.50 (6.4.4.
a) No corrente ano - 28.335,50 € (vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta
cêntimos) sendo 27.037,00 € (vinte e sete mil e trinta e sete euros) ao qual acresce Imposto



sobre Valor Acrescentado à taxa de 13%; e 1. 298,50 € (mil duzentos e noventa e oito euros, cinquenta cêntimos) isento de Imposto sobre Valor Acrescentado
b) No ano 2024 - 55.304,40 € (cinquenta e cinco mil euros e trezentos e quatro euros e quarenta cêntimos) sendo 52,188,00 € (cinquenta e dois euros cento e oitenta e oito euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 13%, e 3.116,40€ (três mil cento e dezasseis euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%,
c) No ano 2025 - 11.558,10€ (onze mil quinhentos e cinquenta e oito euros e dez cêntimos), sendo 10.779,00 € (dez mil setecentos e setenta e nove euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 13%, e 779,10 € (setecentos e setenta e nove euros e dez cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.
CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)
1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
c) Obrigação de garantia dos bens
CLÁUSULA QUINTA (Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.



CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2.	Qua	alquer	alteraçã	das i	nformaçõ	ies de	contacto	constantes	do	contrato	deve	ser	comunicada	à	outra
pa	arte.				**********										

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

 A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
> - Certidão dos Serviços de Finanças de Lagoa;
> - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;
> - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;
> - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
> - Certidão permanente do registo comercial;
> - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa

O Primeiro Outorgante

Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação Data: 2023.10.02 13:55.2.1000

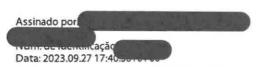
O Segundo Outorgantí Assinado por: ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES ROCHA

Num. de Identificação Data: 2023.10.03 17:28.33+0100 Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Administrador de Gudis, SA

O Oficial Público







ADENDA AO CONTRATO COM EMPRESA GUDIS S.A., PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE - LANCHES E FRUTAS PARA APOIO A EVENTOS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 20 MESES

CONTRATO N.º 305/2023

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos
Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho,
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os
seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
GUDIS, S.A., com sede social na Parque Industrial Ponte Charuto, Lote 7- Parchal, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Faro com o número único de pessoa coletiva 516234340 e o capital
social de 173.000,00 €, neste ato representada por António Rocha , titular do cartão de cidadão com o n.º
e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da
certidão permanente do registo comercial apresentada.
Considerando que:
Na sequência do procedimento pré-contratual de "LANCHES E FRUTAS PARA APOIO A EVENTOS DO
MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 20 MESES" - Processo de Concurso por Ajuste Direto sob a referência n.º
2023/300.10.005/1043, autorizado por decisão da Vereadora Ana Martins por despacho de 22 de agosto
de 2022, no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º
42/DA/2022, de 24 de fevereiro. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos
plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 22 de agosto de
2022, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de
novembro de 2021, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do $n.^{\circ}$ 1 e $n.^{\circ}$ 3 do artigo $6.^{\circ}$ da lei
n.º 8/2012, de 21 de fevereiro



Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os compromissos 124939, 124940, 124941, efetuados em 21 de setembro de 2023, que diziam respeito às requisições internas 1308/2023, 1309/2023 e 1311/2023, respetivamente.

A requisição interna 1310/2023, que integrava o processo, foi comprometida com o número sequencial de compromisso 125517, em 10 de outubro de 2023, justificando a ausência da referência no contrato ao número sequencial do compromisso 125517.

E por eles foi dito que celebram o presente aditamento ao contrato nas seguintes condições: ------

- A presente adenda altera o teor do considerando G. que tinha a redação: "Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido os números sequenciais de compromisso 124939, 124940, 124941.".
- Pelo presente aditamento altera-se o considerando G. que substitui o anterior e passa a ter a seguinte redação: "G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 124939, 124940, 124941 e 125517."
- 3. Mantem-se inalteradas as restantes cláusulas contratuais constantes do contrato inicial celebrado entre as partes em 27 de setembro de 2023. ------

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação. Data: 2023:10.12 15:59:30+01'00'

O Segundo Outorgante Assinado por: ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES

ROCHA :† Num. de Identificação: Data: 2023.10.13 13:03:05+01'00' Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Administrador de Gudis, SA

O Oficial Público

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por:

Num. de Identificação

Data: 2023.10.12 13:00:35+01'00'